

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- 10<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE.
- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIG ) Nº 06.2018.00005233-6

- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Raul de Araujo Santos Neto, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José Curadoria do Meio Ambiente, e de outro lado **GG Química Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.867.195/0001-95, com endereço na Rua Célio Veiga, nº 1114, Jardim Cidade de Florianópolis, São José-SC, por seu representante legal José Alberto Gerber, doravante denominado compromissário, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85 (Lei da Ação Civil Pública), e **CONSIDERANDO**:
- As funções institucionais do Ministério Público previstas na Constituição Federal e nas Leis Orgânicas Nacional (nº 8.625/85) e Estadual (nº 197/2000), bem como a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988), entre eles o meio ambiente;
- O direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, consoante dispõe o art. 225, caput, da Constituição Federal;
- A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), tendo por objetivo ordenar o pleno



10<sup>a</sup> Promotoria de Justica da Comarca de São José

desenvolvimento das funções sociais das cidades e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182, da Constituição Federal;

- A necessidade de se realizar o adequado licenciamento ambiental das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, de acordo com os instrumentos de gestão ambiental previstos na Política Nacional de Meio Ambiente e nas Resoluções do CONSEMA, visando, assim, o desenvolvimento sustentável;
- Os termos da Recomendação nº 54, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe que sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art 1º, § 2º);
- O que restou apurado no Inquérito Civil Público nº 06.2018.00005233-6, cujos documentos coligidos dão conta que a empresa, ora compromissária, não conta com Autorização Ambiental e está instalada em área considerada proibida de acordo com o zoneamento do Plano Diretor, fato que impossibilita sua regularização perante os Órgãos do Município;
- A disposição da empresa **GG Química Ltda. ME** em adotar providências no sentido de atender à legislação ambiental, transferindo a sede para local devidamente licenciado e, ainda, por se tratar de empresa de porte pequeno que emprega trabalhadores que garantem o sustento de suas famílias, refletindo diretamente na economia do Município e nas condições sociais, de emprego e renda.

**RESOLVEM** celebrar o presente **Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com fulcro no artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

# DAS OBRIGAÇÕES:

<u>Cláusula – 01</u>: A compromissária, empresa **GG Química Ltda. ME,** representada pelo sócio José Alberto Gerber, por si e eventuais sucessores



10<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de São José

a qualquer título, assume as seguintes obrigações de fazer:

- **01** Promover a transferência definitiva da empresa para local adequado (área industrial), onde está sendo construído galpão por terceiro, o qual já foi objeto de locação pela empresa (Avenida das Torres, prolongamento com a Rua "C", no Município de São José), bem como a cessação das atividades no endereço atual (Rua Célio Veiga, nº 1114, Jardim Cidade de Florianópolis, Município de São José), ambos no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada e comprovada necessidade;
- **02** Obter todas as licenças para construção, ainda que o galpão seja objeto de locação, caso em que, deverão ser exigidas as licenças para construção e regularidade da edificação do locador, e de funcionamento da empresa perante os órgãos públicos competentes, especialmente, o licenciamento ambiental para operação das atividades, perante a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável FMADS, devendo ser apresentadas no presente procedimento administrativo, no prazo de **180** (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada e comprovada necessidade;
- **03** Por fim, obrigação de prestar contas nos autos do Inquérito Civil Público (SIG) nº 06.2018.00005233-6, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do cumprimento das obrigações assumidas no presente ajustamento.

<u>Cláusula – 0</u>2: Como medida compensatória a compromissária recolherá a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina, em sete (7) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir da data de assinatura do presente, mediante guias de recolhimento obtidas junto a 10ª Promotoria de Justiça de São José.

### **DA MULTA:**

<u>Cláusula – 03</u>: O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou das obrigações estabelecidas no presente, implicará no pagamento, pelo compromissário, de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada mês de atraso, a ser recolhida em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina.



10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

## DA EXECUÇÃO:

<u>Cláusula – 04</u>: Na hipótese de não cumprimento pelo compromissário, de quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, além da responsabilidade pessoal e da multa pecuniária previstas na cláusula anterior (3ª), o **Ministério Público Estadual** promoverá a execução judicial, total ou parcialmente, e, ainda, facultativamente, o ingresso de ação civil pública.

### DA VIGÊNCIA:

<u>Cláusula – 05</u>: O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, da qual será contados todos os prazos acima estipulados.

Assim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em duas (02) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85.

São José, 02 de outubro de 2018.

Raul de Araujo Santos Neto Promotor de Justiça Curadoria do Meio Ambiente GG Química Ltda. ME José Alberto Gerber

#### **TESTEMUNHAS:**

Fernanda de Medeiros Pagani Luz RG nº 4.151.184

Thays C. Varela Schumacher RG nº 5.091.800